

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM / MG</u> ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N	035	/2017.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE CASTRAÇÃO MÓVEL DESTINADO AO CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG DECRETA:

- Artigo 1º Fica instituído o Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município.
- Artigo 2º A Prefeitura disponibilizará dois veículos, devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar as castrações cirúrgicas nos animais.
- Artigo 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico-veterinário, como:
- I Sala de ambulatório;
- II Sala de antissepsia;
- III Sala de cirurgia;
- IV Sala de recuperação cirúrgica;
- V Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI Balança para pesagem dos animais;
- VII Kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória;
- VIII Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX Material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.
- Artigo 4º A Unidade Móvel deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.
- § 1º Os animais abandonados, após castração, serão encaminhados para acolhimento em local a ser determinado pelo órgão competente do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais



§ 2º - A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de Junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências".

Artigo 5º - O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos bairros das Administrações Regionais para conhecimento geral da comunidade.

Artigo 6º - Para consecução do Programa instituído pela presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Custódio, 16 de Maio de 2017.

JAIR TROPICAL - PC do B

Vereador



THE PROPERTY ON HIS POTESTIS HER

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

Justificativa:

O Presente Projeto de Lei visa instituir no Município o "Programa de Castração Móvel" destinado ao controle de população animal, especialmente de cães e gatos.

É do conhecimento de todos, o crescimento vertiginoso desses animais, o que leva aos maus tratos daqueles que ficam soltos pelas ruas adquirindo doenças e passando frio e fome. Daí a necessidade de uma política pública que venha a coibir esse crescimento, a exemplo de tantos outros municípios que desenvolveram programas similares.

Atualmente, em nosso município, a demanda é muito grande, não sendo suficiente o atendimento atual, tendo em vista a população animal.

Desta forma, o controle animal por meio da castração com unidades móveis é uma medida tanto de proteção aos animais, quanto à saúde dos cidadãos, tendo em vista o índice alto de doenças transmitidas aos homens.

Plenário Vereador José Custódio, 16 de Maio de 2017.

JAIR TROPICAL - PC do B

Vereador



AIR

VEREADOR

-

Um amigo a serviço do povo.